



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 171 -

"Autoriza a concessão de uma área, no limite do Bairro "Santo Antonio", ao Sr. WILSON FELIX SOARES, para fins de comércio e indústria".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Sr. WILSON FELIX SOARES, brasileiro, industrial metalúrgico, estabelecido nesta cidade, a área pertencente ao Patrimônio Municipal e devidamente especificada no Artigo seguinte, para fins de carregamento e descarregamento de material de sua indústria, junto ao desvio da estrada de ferro que limita a referida área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mudança de ramo comercial ou industrial, subsistirá o direito conferido na presente Lei.

Artigo 2º. - A área de que trata o Artigo anterior, tem as seguintes dimensões, limite e características:

- a) - Dimensão - Característica - 420m x 36m x 2m, formando um trapézio, cuja base maior situa-se na parte oeste;
- b) - Limite - limitada entre a Avenida "Presidente Vargas", localizada no "Bairro Santo Antonio" e o desvio da estrada de ferro da extinta GMFB, hoje sob os domínios da MOB e pelas ruas "Pedro de Medeiros" e "Saldanha da Gama".-

Artigo 3º. - Para usufruto da presente Lei, ficam estipuladas as seguintes condições:

- a) não poderá o beneficiário vender ou alienar o imóvel;
- b) em caso de extinção de suas atividades industriais e comerciais, serão as áreas revertidas, automaticamente, ao domínio municipal;
- c) as ruas que incidam transversal e terminalmente sobre a área, não poderão ser obstaculadas, por material ou por qualquer outro implemento do beneficiário, constituindo-se área do patrimônio municipal, pública e desimpedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na infração das alíneas c), ficam reservados poderes ao Executivo, no sentido de decretar a anulação da presente concessão.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 1967.-

Felix Chaves Cavalcanti - Presidente

Dilúcio de Souza - Vice-Presidente